

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Abril de 2026 | Ano 13 | Nº 153

captação Descaroçador, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa Emergencial nº 03/2026, para a empresa ATUALDRIVES LTDA, com o lote: 1 no valor total de R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 15 de abril de 2026. Pedro Westphal Nunes– Superintendente.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 422/2026

“Institui o Diploma Artista do Ano no Município de Pirassununga.” **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Diploma “Artista do Ano”, a ser outorgado exclusivamente pela Câmara Municipal de Vereadores, visando homenagear artistas profissionais ou amadores da sociedade pirassununguense que se destacam no exercício de suas atividades culturais, bem como aqueles que prestem relevantes serviços em prol da cultura, da arte e da valorização das manifestações artísticas no Município. **Art. 2º** O Diploma será concedido anualmente, na semana do dia 24 do mês de agosto, ou em data próxima a esta, em Ato Solene designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, em alusão ao Dia do Artista, comemorado em 24 de agosto. **Art. 3º** Fará jus à homenagem o artista profissional ou amador que tenha obtido destaque nas diversas áreas culturais, tais como música, teatro, dança, artes plásticas, literatura, audiovisual, artesanato, cultura popular e demais expressões artísticas, ou que tenha desenvolvido ações relevantes em prol da cultura municipal. **Parágrafo único.** A homenagem poderá ser concedida igualmente à pessoa física que, por seus atos e contribuições, tenha conferido significativo apoio, incentivo ou fortalecimento às atividades culturais e artísticas no Município. **Art. 4º** A escolha do Artista do Ano será realizada por meio de indicação dos Vereadores. **Parágrafo único.** Cada Vereador poderá encaminhar, por ano, um único nome de artista ou grupo a ser homenageado à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho que anteceder o Ato Solene. **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de abril de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de

Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do inciso VIII do §1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município e artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu e publica, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Leandro Del Tedesco Oliveira - “Gigio”, que altera o art. 7º, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), acrescentando parágrafos, para instituir o programa guardião cidadão da limpeza urbana, estabelecer incentivo financeiro para denúncias de descarte irregular de resíduos sólidos e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 15 de abril de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

“Altera o art. 7º, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), acrescentando parágrafos, para instituir o programa guardião cidadão da limpeza urbana, estabelecer incentivo financeiro para denúncias de descarte irregular de resíduos sólidos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 7º, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos e incisos:

Art. 7º [...]

§5º Fica instituído o Programa Guardiã Cidadão da Limpeza Urbana, destinado a incentivar a participação da população na fiscalização de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos e volumosos.

§ 6º Para os fins do disposto no §5º, considera-se:

I – Resíduos Sólidos e Volumosos: todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas;

II – Descarte Irregular: o ato de depositar, dispor, abandonar ou lançar resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, margens de rios, córregos, áreas de preservação permanente ou qualquer outra área não destinada ou licenciada para este fim;

III – Denúncia Qualificada: a comunicação formal e identificada de um descarte irregular, acompanhada de elementos que permitam a comprovação da infração e a identificação do infrator.

§7º A denúncia qualificada poderá ser realizada por qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município de Pirassununga, por meio de canal oficial do Poder Executivo Municipal (sem papel).

§8º Para ser considerada qualificada, a denúncia deverá conter:

I – Identificação completa do denunciante (nome completo, CPF, endereço e dados bancários em nome do denunciante para eventual recebimento do incentivo);

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar Nº 2026 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 8762-3E03-5167-AE5V